

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS	0	7.294.000	7.294.000
03.09.040.1.242			
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATEGICAS	1.350.000	0	1.350.000
03.09.040.2.318			
TOTAL	1.350.000	7.294.000	8.644.000

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

20	SECRETARIA DA FAZENDA
	ADMINISTRACAO DIRETA
20.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
TOTAL	8.644.000
2A.	QUOTA
	8.644.000
	REDUCAO
20	SECRETARIA DA FAZENDA
	ADMINISTRACAO DIRETA
20.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
TOTAL	8.644.000
G. R.	8.644.000

DECRETO N.º 21.023, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a fim de atender despesas com PASEP, convênios e despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 98.000.000 (noventa e oito milhões de cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior e em face de redução de dotações disponíveis o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado em Cr\$ 98.000.000 (noventa e oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		Cr\$
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		98.000.000
	SUB-TOTAL		98.000.000
	TOTAL		98.000.000
ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.65.021.2.404	93.000.000	0	93.000.000
11.65.021.2.405	5.000.000	0	5.000.000
TOTAL	98.000.000	0	98.000.000

24.55	FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		83.000.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5.000.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP		10.000.000
	SUB-TOTAL		98.000.000
	TOTAL		98.000.000

ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.65.021.2.404	93.000.000	0	93.000.000
11.65.021.2.405	5.000.000	0	5.000.000
TOTAL	98.000.000	0	98.000.000

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		98.000.000
	SUB-TOTAL		98.000.000
	TOTAL		98.000.000

PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.65.263.7.263	0	98.000.000	98.000.000
TOTAL	0	98.000.000	98.000.000

24.55	FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		98.000.000
	SUB-TOTAL		98.000.000
	TOTAL		98.000.000

PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.65.263.1.270	0	98.000.000	98.000.000
TOTAL	0	98.000.000	98.000.000

TABELA 3
SUPLEMENTACAO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO
ORCAO 24.55 - FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL		SUB PROGRAMAS	
		11.65.021	11.65.364		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	83.000.000	83.000.000		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000.000			5.000.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	10.000.000	10.000.000		
TOTAL		98.000.000	98.000.000		5.000.000

REDUCAO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORCAO 24.55 - FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL SUB PROGRAMAS	
		11.65.021	11.65.364
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	98.000.000	98.000.000
TOTAL		98.000.000	98.000.000

DECRETO N.º 21.024, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, de forma a permitir-lhe a subscrição de ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo — EEMPLASA,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos um crédito suplementar de Cr\$ 39.113.000 (trinta e nove milhões, cento e treze mil cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO			
25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS		Cr\$
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.GU.FINAN		39.113.000
	SUB-TOTAL		39.113.000
	TOTAL		39.113.000
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.59.035.7.272	0	39.113.000	39.113.000
TOTAL	0	39.113.000	39.113.000

TABELA 2 SUPLEMENTACAO			
25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
25.90	EMPRESA METROP.PLANEJ.GDE.S.P.-EEMPLASA		
TOTAL		39.113.000	
2A.	QUOTA		39.113.000

DECRETO N.º 21.025, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro de Vila Mesquita, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1968, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 153,00m². (cento e cinquenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Vila Mesquita, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Rede Coletora de Esgotos — Tiquatira — Bacia "46" — Faixa "13", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Telar Engenharia, Construções e Comércio Ltda. e Carlos Alberto Pereira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E. 46 — 12 — E. 21 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 133, a saber: Propriedade n.º 133/23 — O terreno tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.398.911,00 e E 342.789,00 referidas ao sistema U.T.M., ponto esse que situa-se junto ao alinhamento predial da Rua Richmond; daí, segue com rumo SE por uma distância de 4,00m fazendo frente para a Rua Richmond, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW pela distância de 38,00m, confrontando com remanescente de área, até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 4,00m, confrontando com a rua Brasópolis, até atingir o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE pela distância de 38,50m, confrontando com a casa n.º 8 da rua Richmond, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.026, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Juquitiba, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1968, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.